

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
DO SERTÃO CENTRAL SUL**

**“CODESSUL”**

## P R E Â M B U L O

O Estado do Ceará tem procurado uma alternativa para viabilizar o acesso adequado de sua população, notadamente do Interior do Estado, a todas as áreas de atendimento da Administração Pública. Com a edição da Lei nº 11.107/05, conhecida como a "Lei dos Consórcios Públicos", o Governo Federal viabilizou uma importante ferramenta de desenvolvimento, capaz de permitir, através da gestão associada de serviços públicos que pequenos municípios, possam atender necessidades básicas, até então não satisfeitas.

Nessa premissa, temos que reconhecer a iniciativa pioneira dos Municípios que integram a Região do Sertão Central Sul do Estado do Ceará, que decidiram ampliar seus limites municipais para uma visão ampla e regionalizada. Os sete Municípios que integram a supra citada Região, passaram a vislumbrar as dificuldades individuais de forma globalizada, de modo a minimizar recursos na busca de soluções para adversidades homogêneas.

De outro lado, gestores vizinhos com base nessa iniciativa, começam também a amadurecer a idéia da gestão compartilhada, como é o caso do Município de Acopiara que embora não se integrando a Região, manifestou o interesse de integrar o processo para criação de uma entidade regional de cooperação com a atribuição de prestar os mais variados serviços públicos. Para tanto, optou-se por um Consórcio de Desenvolvimento que visa abranger as diversas demandas dos entes federativos, prestando alguns serviços públicos, que se somarão aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios.

Ademais, tal entidade regional de cooperação, desde que expressamente autorizada pelos seus entes federativos, poderá exercer outras atribuições, tais como a regulação de serviços públicos, por exemplo.

Amparados na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios integrantes do CODESSUL contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998.

Em vista de todo o exposto,

**OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MOMBAÇA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, E SOLONÓPOLES;**

**D E L I B E R A M**

Constituir o **CONSORCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

# P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSORCIAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

**I – O MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.847.379/0001-19, com sede na Avenida Paulino Felix, nº. 362, Centro do Município, CEP: 63.560.000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 685.367, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 119.697.763-15;

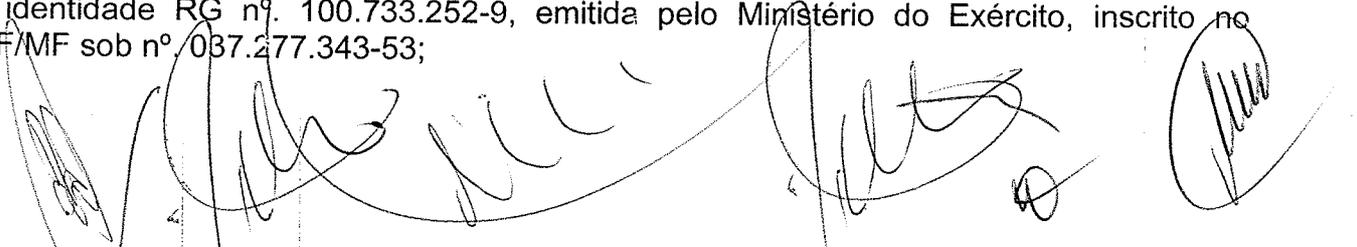
**II – O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.464.103/0001-91, com sede na Rua Josué da Costa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, portador da cédula de identidade RG nº.2003.097.045.484, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 346.972.253-68;

**III – O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Padre Pedro Leão, nº. 66, Centro do Município, CEP: 63.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ WILIAME BARRETO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº. 97.002.186.244, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.061.073-20;

**IV – O MUNICÍPIO DE MILHÃ**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 06.741.565/0001-06, com sede na Av. Pedro José de Oliveira, nº. 406, Centro do Município, CEP: 63.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº.338.349-82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.958.953-91;

**V – O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.726.540/0001-04, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 94.014.027.460, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.223.343-87;

**VI – O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.768.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, s/nº, Centro do Município, CEP 63.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 100.733.252-9, emitida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.277.343-53;



**VII – O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.728.421/0001-82, com sede na Avenida Francisco Franca Cambraia, nº 265, Centro do Município, CEP: 63.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 55.108.82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 325.390.023-15;

**VIII – O MUNICÍPIO DE SOLONOPOLÉS;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 63.744,283, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 360.660.873-04;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS**

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – desenvolvimento é o ato de promover ações para a prestação de serviços públicos com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde, habitação e preservação ambiental, bem

como das necessidades suplementares, com condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e/ou rural;

**II - salubridade ambiental:** qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

**III - plano de saneamento ambiental:** no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

**IV - serviços públicos de saneamento básico:** os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;

**V - serviços públicos de manejo e abastecimento de águas compreendendo:** a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

**VI - planejamento:** as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

**VII - regulação:** todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

**VIII - fiscalização:** as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

**IX - prestação de serviço público:** a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

**X - titular:** o Município consorciado;

**XI - projetos associados aos serviços públicos de desenvolvimento em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:**

- a) a melhoria de vias terrestres, ferrovias e de escoamento da produção agrícola;
- b) a melhoria nos meios de transportes;
- c) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
- d) o fomento de diversas formas do turismo regional;

e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços públicos, inclusive do biogás;

f) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas e de comunicação;

g) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e

h) outras atividades essenciais para o desenvolvimento da região.

**XII** - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

**XIII** - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

**XIV** - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

**XV** - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIV desta cláusula;

**XVI** - subsídios diretos: aqueles que se destinam aos usuários determinados;

**XVII** - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

##### CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos cinco Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de março de 2007.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede do Consórcio é o Município de seu Presidente

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the text of the sixth clause and extend across the width of the page.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do **caput** à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IV do **caput** por meio de contrato, onde estabelecido remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do **caput** os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo .

§ 1º. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

**CLÁUSULA NONA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do **caput** o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.- DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO**

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do **caput** incluem, dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) o controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS , DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

### **CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **Seção I Do direito aos serviços públicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.- DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todos têm direitos constitucionais à vida, a educação, a saúde, a moradia e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais, e de exigir dos responsáveis

medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.- DO DEVER DO PODER PÚBLICO ✓**

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos oferecidos.

#### **Seção II Das diretrizes**

##### **Subseção I Disposição preliminar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.- DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS**

São considerados básicos e essenciais os serviços públicos de educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Terceira do Presente Protocolo.

#### **Subseção II Das diretrizes básicas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. – DAS DIRETRIZES BÁSICAS ✓**

No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos básicos e essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básico essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a eqüidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

**VI** - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

**VII** - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

**VIII** - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

**IX** - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

**X** - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;

**XI** - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;

**XII** - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

**XIII** - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos munícipes dos entes consorciados, das condições de vida;

**XIV** - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

**XV** - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;

**XVI** - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XVII** - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;

**XVIII** - a promoção do direito à cidade;

**XIX** - a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

**XX** - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;

**XXI** - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;

**XXII** - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

**XXIII** - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação do serviço público, prevista neste Protocolo, é considerada universalizada em um território quando assegura o atendimento, no mínimo,

das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

### Subseção III

#### Das diretrizes de planejamento

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS F

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento dos serviços públicos a serem prestados devem ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória à realização de audiência e consulta públicas .

§ 3º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS F

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de quatro anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais..

§ 5º. É vedado o investimento em serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio..

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS**

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

### **Subseção IV**

#### **Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR**

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, transferir o exercício de funções de fiscalização ou receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - - DOS REGULAMENTOS**

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá ~~as~~ normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite large and stylized, overlapping the text of the fourth item in the list. The signatures appear to be in various colors, possibly blue or black ink.

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

#### Subseção V

#### Das tarifas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS TARIFAS ✓

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do serviço prestado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços prestados.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade adotar formas referenciais de cobranças pela prestação de um determinado serviço, sempre em conformidade com a legislação específica.

#### Subseção VI

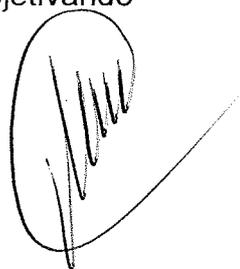
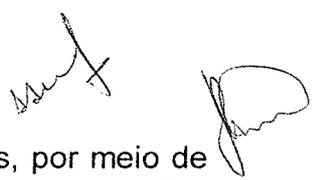
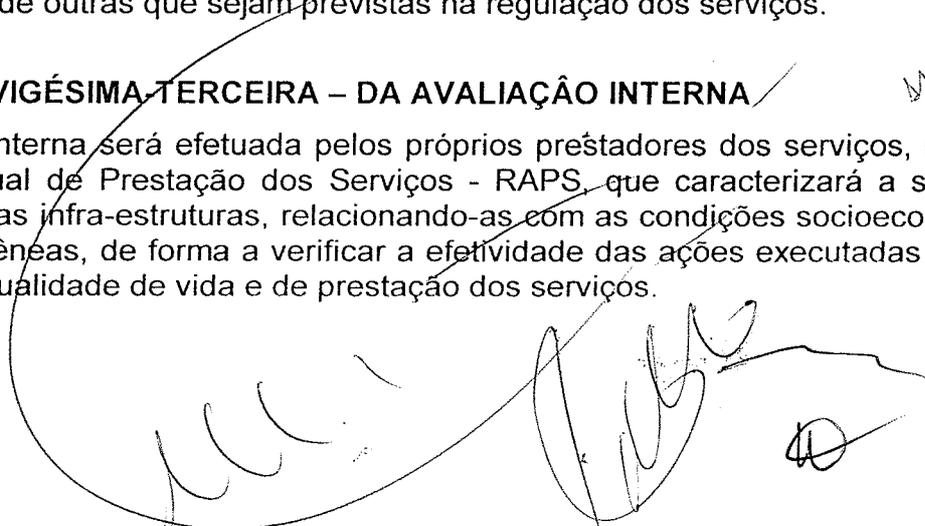
#### Da avaliação externa e interna dos serviços

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL ✓

Os serviços públicos prestados receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO INTERNA ✓

A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação dos serviços e suas infra-estruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas objetivando uma melhor qualidade de vida e de prestação dos serviços.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

A avaliação externa dos serviços a cargo dos Municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio;.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Municipal para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

#### **Subseção VII**

#### **Dos direitos do usuário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, Estadual, Municipal e neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

b) das interrupções programadas ou não das alterações de qualidade nos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO DIREITO DE RECLAMAR**

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos fiscalizar a atuação dos órgãos prestadores destes serviços e apresentar reclamações;.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até trinta dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em trinta dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de "saite" mantido na rede mundial de computadores - internet.

#### **Subseção VIII**

#### **Dos procedimentos administrativos para elaboração de planejamentos e de regulamentos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO**

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;
- II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação;
- III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias;

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços

públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

### CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

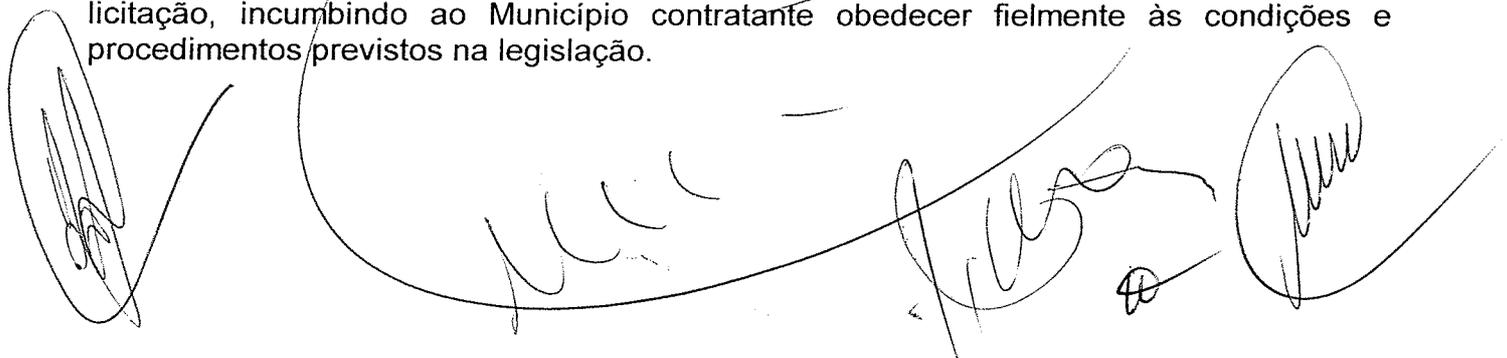
§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – extinção do consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the right side, there is a signature that appears to be 'S. J. ...'. Below it, there are several large, overlapping scribbles and signatures, some of which are circled. The overall appearance is that of a document that has been signed and possibly annotated.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS ESTATUTOS**

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS**

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- VI - Conselho Fiscal;
- VII - Conselho de Regulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Seção I  
Do funcionamento**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DAS REUNIÕES**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DOS VOTOS**

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DO QUORUM**

Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

### **Seção II**

#### **Das competências**

#### **Subseção I**

#### **Do rol de competências**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS**

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

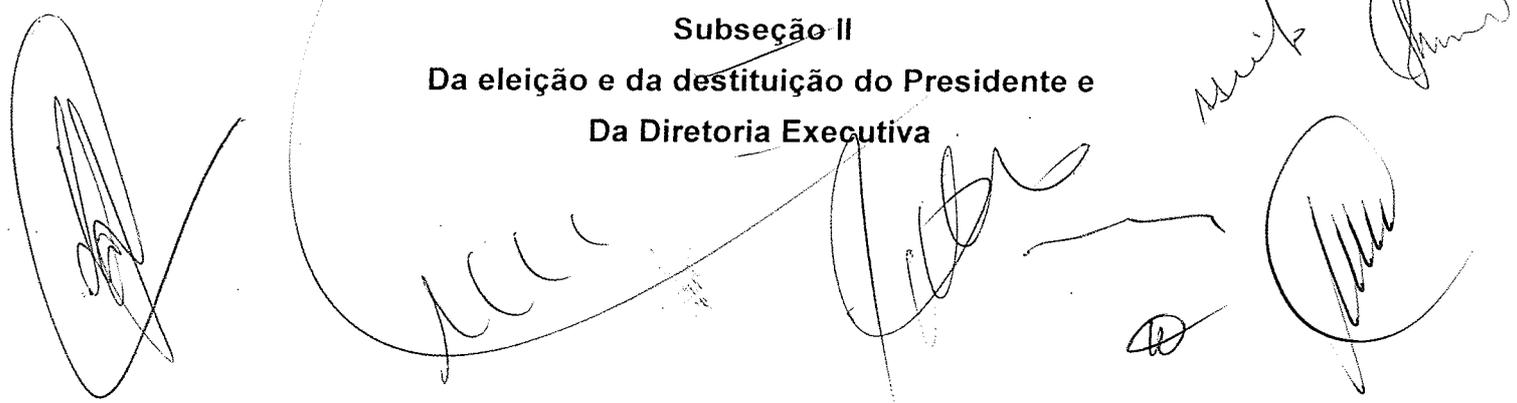
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

#### Subseção II

#### Da eleição e da destituição do Presidente e Da Diretoria Executiva



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA ELEIÇÃO**

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA**

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

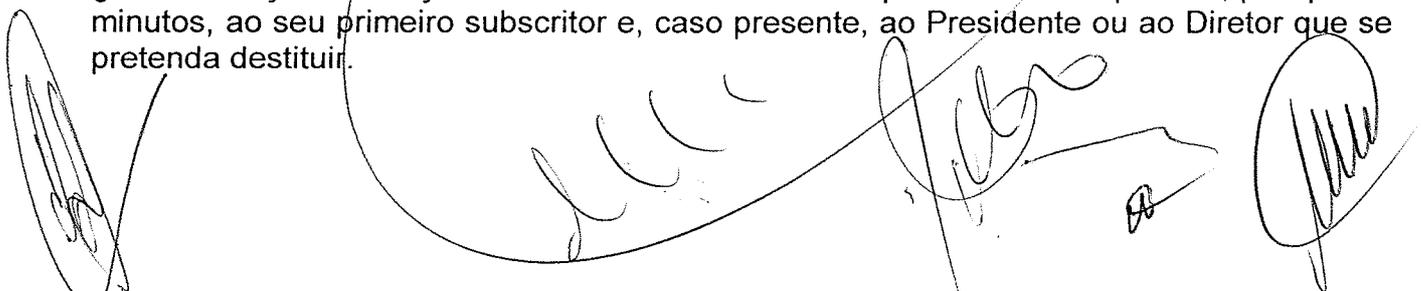
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO**

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the right side, there is a signature that appears to be "Muita" written vertically. Below it, there are several large, stylized signatures and scribbles, some of which are partially enclosed by a large, hand-drawn oval shape.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por metade mais um dos votos presentes. O Presidente **pro tempore** exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será **incontinenti** submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

### Subseção III

#### Da elaboração e alteração dos Estatutos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos cinco Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III

Das atas

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO**

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DOS DIRETORES**

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES/**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS**

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO**

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I Disposições Gerais

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

#### Seção II Dos empregos públicos

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO**

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

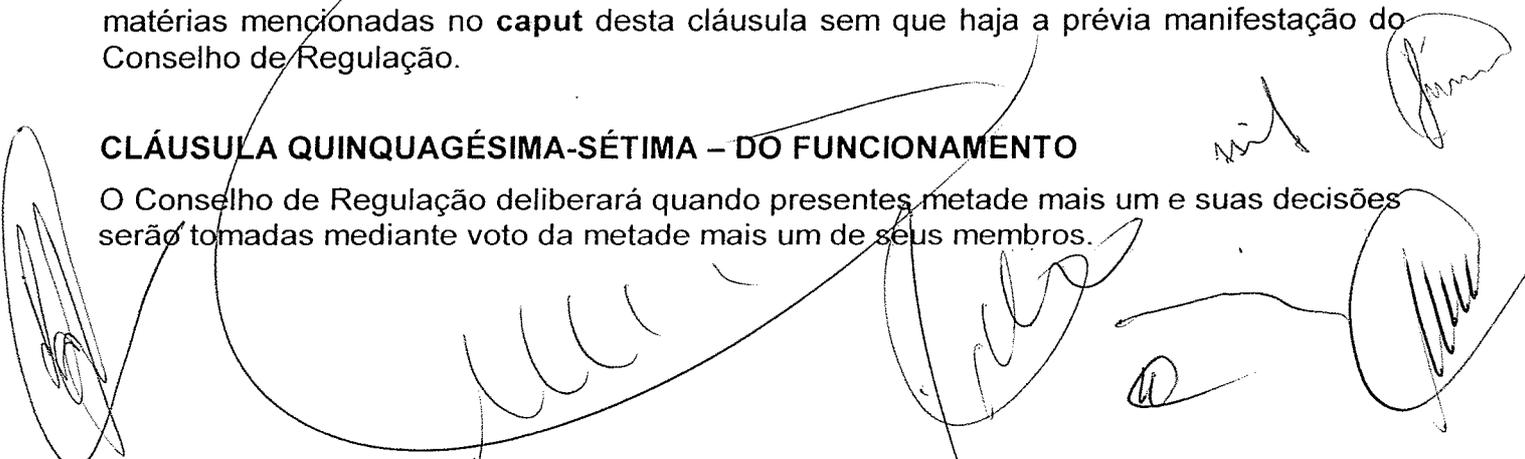
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

## **TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

#### **Seção II**

##### **Dos empregos públicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are quite large and stylized, overlapping the text of the final clause. The signatures appear to be in various colors, possibly blue or black ink, and are scattered across the bottom half of the page.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CONCURSO PÚBLICO**

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saíte que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

### **Seção III**

#### **Das contratações temporárias**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

### **CAPÍTULO II DOS CONTRATOS**

## Seção I

### Do procedimento de contratação

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;
- II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no site mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;
- III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;
- IV – nas contratações de preço não superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, na de valor até à R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo Presidente do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até cinco dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do **caput**. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do **caput**.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitação relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o saite da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos cinco entes consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos quatro votos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos trinta primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

### **Seção II**

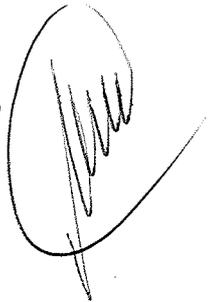
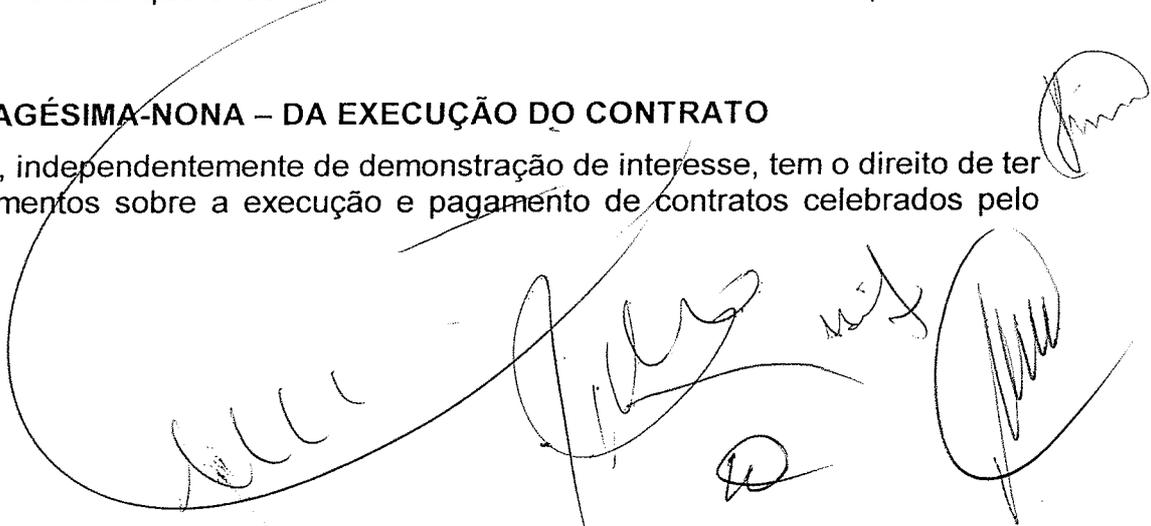
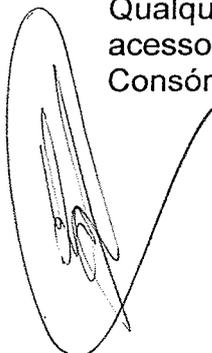
#### **Dos contratos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.



§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

### CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE



### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no saite que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

## **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA**

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I DO RECESSO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS EFEITOS**

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. A large, sweeping signature in black ink spans across the lower half of the page. To the right, there are several smaller, more distinct signatures and circular stamps, some of which appear to be official seals or marks.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

## **CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-OITAVA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO**

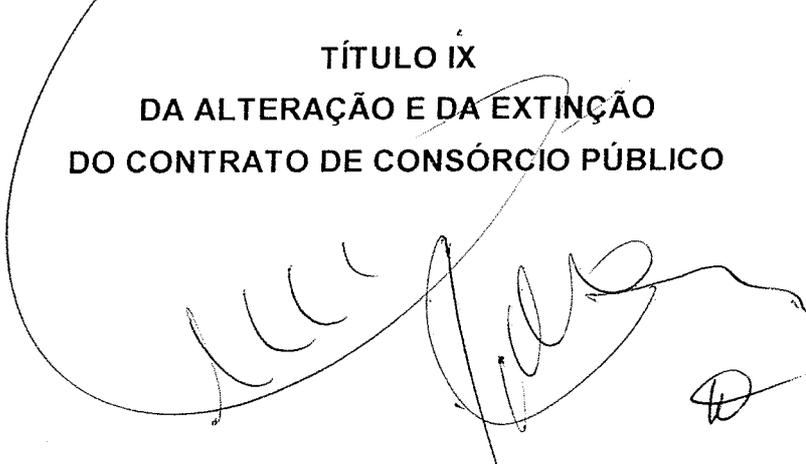
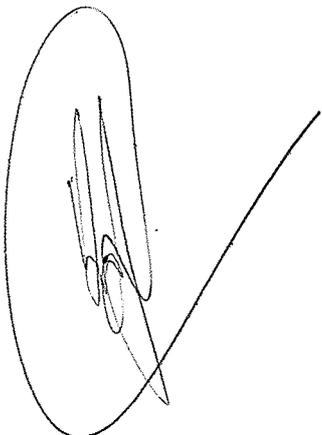
Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005 e demais legislação aplicável à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## **TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**



## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA EXTINÇÃO**

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no **caput**.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO**

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

**TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUARTA DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO**

Até a realização das conferências mencionados no § 1º da cláusula quinquagésima quinta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter **pro tempore**, pelos Conselhos Municipais.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUINTA – DA TRANSIÇÃO**

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até quatro anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEXTA – DA CORREÇÃO**

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

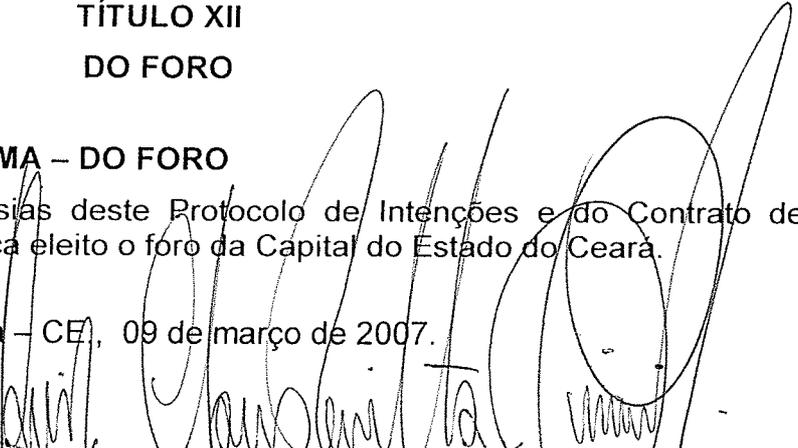
**TÍTULO XII  
DO FORO**

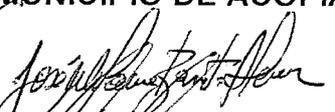
**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará.

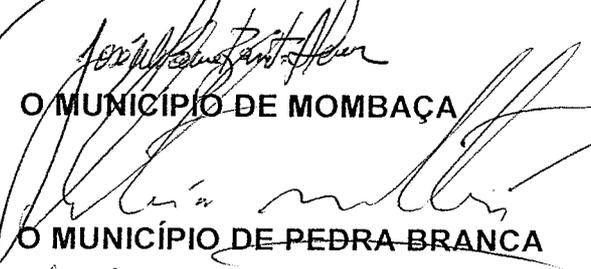
Fortaleza – CE, 09 de março de 2007.

  
O MUNICÍPIO DE ACOIARA

  
O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

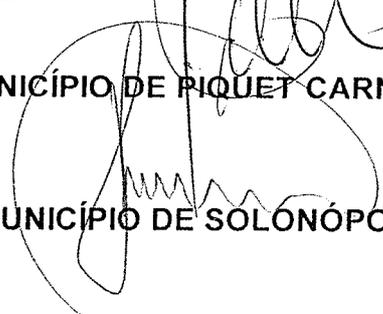
  
O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

  
O MUNICÍPIO DE MILHÃ

  
O MUNICÍPIO DE PEDRA-BRANCA

  
O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

  
O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

  
O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLES

ANEXO ÚNICO

	Emprego	Qtde	Salário	Provimento	Escolaridade mínima
1	Assessor técnico	1	2.000,00	Efetivo	Nível superior completo
2	Gerente Administrativo-Financeiro	1	1.400,00	Efetivo	Nível superior completo
3	Técnico em informática	2	600,00	Efetivo	2o. Grau completo
4	agente administrativo	4	500,00	Efetivo	2o. Grau completo
5	auxiliar operacional	8	400,00	Efetivo	2o. Grau completo
6	auxiliar geral	2	350,00	Efetivo	1o. Grau completo
	<b>Totais</b>	<b>18</b>			
			<b>10.500,00</b>		

